

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Teixeira dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Dália da Conceição Oliveira*.

305681076

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 2872/2012

Processo: 132/12.2TBABT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Jorge Rosário Marques Delgado

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 27-01-2012, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Jorge Rosário Marques Delgado, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 21-05-1969, freguesia de Pinheiro Grande [Chamusca], NIF — 192188020, BI — 8546533, Endereço: Rua Cidade Parthenay, N.º 221, 5.º Dtº, Abrantes, 2200-238 Abrantes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Liszt dos Santos Melo, NIF 109547756, Endereço: Rua Dr. Jaime Figueiredo, 24-A-1.ª esq., Santarém, 2005-139 Santarém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

305691606

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível
de Alcácer do Sal

Anúncio n.º 2873/2012

Processo n.º 339/11.0T2ASL

Insolvente: N. Peter Sieger — Bio Agrícola Unipessoal, L.ª
Credor: FINURBA e outros.

Na Comarca do Alentejo Litoral, Alcácer do Sal — Juízo de Média e Pequena Inst. Cível de Alcácer do Sal, no dia 23-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

N. Peter Sieger — Bio Agrícola Unipessoal, L.ª, NIF 509049079, com sede em Espaço Comporta, EN 253, Km 1, Brejo do Lobo, 7580-613 — Comporta — Alcácer do Sal e com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Artur Bruno Vicente com domicílio profissional na Avenida Praia da Vitória n.º 57, 5.º Esq., 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Mira*.

305653747

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 2874/2012

Processo: 123/11.0TBVZ Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 377291

Insolvente: Sérgio Pedro Domingos

Credor: B.P.N. — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sérgio Pedro Domingos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF -241859115, Endereço: Rua Colégio Vera Cruz, Lote 3, 1.º Esq., Alvaiázere, 3250-103 Alvaiázere

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *Dr.ª Paula Maria Ramos Peres Fernandes*, Sócia da Sociedade *Inácio Peres & Paula Peres*, Rua Padre Américo, Edif.º Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões*. — O Oficial de Justiça, *Helder José Santos Marques*.

305622472

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 2875/2012

Processo: 1571/11.1TBAMT

Insolvência pessoa singular

Insolvente: José Manuel da Costa Moreira e Maria Olívia Brás Teixeira Moreira.

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel da Costa Moreira, estado civil: casado, nascido em 29-12-1966, concelho de Amarante, freguesia de Freixo de Baixo, nacional de Portugal, NIF — 209534540, BI — 8253978, Endereço: Av.ª de S. Gens, 890, Freixo de Cima, 4615-047 Freixo de Cima Amt e Maria Olívia Brás Teixeira Moreira, estado civil: casada, nascido(a) em 31-01-1967, concelho de Amarante, freguesia de Telões, nacional de Portugal, NIF — 193435691, BI — 8243351, Endereço: Av.ª de S. Gens, 890, Freixo de Cima, 4615-047 Freixo de Cima Amt.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *Paula Peres*, Endereço: R. Padre Américo, Edif.º Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

305684138

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extrato) n.º 2876/2012

Processo: 93/09.STBBAO-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: “Quinta de Covelas — Sociedade Agrícola, S. A.”

A *Dr.ª Iolanda Ribeiro*, M.^{ma} Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente “Quinta de Covelas — Sociedade Agrícola, S. A.”, NIF — 502349760, com sede em São Tomé de Covelas, Baião, 4640-211 São Tomé de Covelas, bem como os credores da mesma, para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

6/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

305615288

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 2877/2012

Processo: Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 2217/10.0T2AVR

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: *Elisa Sandra Martinho Valério*, NIF — 205935524, BI — 9766822, Endereço: R dos Poços, 27, Azurva, N.ª Srª de Fátima, 3810-758 Aveiro.